



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução nº 02/2005

Publicada em 18.11.2005

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no uso de atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de regulamentar o processo de escolha da lista sêxtupla a que se refere o inciso I, do art.24, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO),

R E S O L V E:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 4º da Resolução CSMP nº 01/1994 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ocorrendo vacância em cargo de Desembargador constitutivo do quinto constitucional, e sendo o seu provimento destinado a membro do Ministério Público, o Conselho Superior, comunicado oficialmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, fará publicar edital para inscrição dos interessados em participar da formação da lista sêxtupla de que trata esta resolução.

§ 1º - Os interessados terão o prazo de três dias, a partir da publicação do edital, para formular o requerimento de inscrição junto à secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º - No primeiro dia útil do dia subsequente ao termino do prazo previsto no parágrafo anterior, o Conselho Superior reunir-se-á para o fim de formular a lista sêxtupla de membro da Instituição a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça.”

“Art. 2º - Somente poderão integrar a lista sêxtupla a ser enviada ao Tribunal de Justiça para provimento do cargo de Desembargador os membros do Ministério Público integrantes da carreira com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Instituição Ministerial e que tenham idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, na data da formação da lista.”

“Art. 4º - A escolha da lista sêxtupla será feita em escrutínio secreto.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - As cédulas de votação deverão conter os nomes dos candidatos inscritos e serão rubricadas pelo Presidente e Secretário.

§ 4º - Cada Conselheiro assinalará, no quadro ao lado de cada nome, os que correspondam aos candidatos de sua preferência, limitados ao máximo de 6(seis).”

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 17 de novembro de 2005.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça
Conselheira Presidente

ANTÔNIO DE PÁDUA TORRES
Corregedor - Geral do Ministério Público

JOSÉLIA ALVES DE FREITAS
Conselheira

KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA
Conselheira

RISALVA DA CÂMARA TORRES
Conselheira

DORIEL VELOSO GOUVEIA
Conselheiro

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Conselheiro